



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 21/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 09.02.17, pela RECRUSUL S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo atraso de 16 (dezesesseis) dias no envio do documento **2º ITR/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº86/17, de 18.01.17 (0226783).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0226781):

- a) “informamos que o motivo do atraso na entrega do 2º ITR/2016 foi somente a falta de recursos financeiros para pagar os serviços da nossa Auditoria Externa, o que conseguimos levantar ao final do mês de agosto, quando foi possível proceder à apresentação do 2º ITR/2016 em 01/09/2016”;
- b) “devido à situação operacional pela qual estamos passando, solicitamos que possa ser considerado um abatimento nos valores referentes às multas por atraso bem como um parcelamento do pagamento de acordo com a capacidade financeira da empresa. Neste caso, solicitamos que possamos parcelar o débito em até 60 meses”.

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR, ainda que esteja passando por dificuldade financeira.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 15.08.16 (0226784) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio – FC/2016 – versão 1 – enviado em 07.03.16; e (ii) a RECRUSUL S.A. somente encaminhou o documento 2º ITR/2016 em **01.09.16** (0227321).

6. Quanto à redução do valor da multa, cabe ressaltar que seu valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “A”, como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor.

7. No entanto, cabe ressaltar que a Companhia pode solicitar o parcelamento do valor da multa na Gerência de Arrecadação – GAC.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela RECRUSUL S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da analista,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 10/02/2017, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 10/02/2017, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 10/02/2017, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0227322** e o código CRC **B68BCA3B**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0227322 and the "Código CRC" B68BCA3B.
